

**Processos n°s** 12.835-0/2012, 9.870-1/2012, 17.279-0/2012 e 4.349-4/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 7-8-2013 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO N° 63/2013 – PC**

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 12.835-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191, II, e 193, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 4.963/2013 do Ministério Público de Contas, retificado oralmente em Sessão Plenária, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Aldair José dos Santos; **determinando** ao atual gestor que: **a)** regularize, **no prazo de 180 dias**, a situação do veículo placa JYV-7651 perante o DETRAN/MT, de modo a não constar mais débitos em nome da Câmara; e, **b)** regularize, **no prazo de 180 dias**, as pendências junto ao DETRAN/MT referentes à aplicação de penalidades aos veículos da Câmara Municipal. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar n° 269/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013, desta Câmara, para que acompanhe às citadas determinações.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

**Processos n°s** 12.835-0/2012, 9.870-1/2012, 17.279-0/2012 e 4.349-4/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 7-8-2013 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO N° 63/2013 – PC**

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas